



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/07/2004

Proposição  
Medida Provisória n.º 202/2004

Autor  
**MOACIR MICHELETTO**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 202, de 23 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

*“Art. 3.º – Inclua-se o inciso VIII, no art. 1º, da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:*

*Art. 1.º - .....*

*.....*  
*VIII – Rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.”*

### JUSTIFICATIVA

Ao tributar os fabricantes de rações, a legislação está prejudicando os produtores rurais, principalmente os pequenos produtores, que têm que adquirir tais produtos para a criação de seus animais. O fabricante de rações embute no preço os custos tributários fazendo com que o produtor rural tenha uma margem líquida reduzida. A indústria frigorífica que adquire animais dos produtores rurais têm o direito de se creditarem de forma presumida na entrada. De fato o que acontece é que o produtor rural acaba por assumir o custo tributário sobre as rações que adquire, ficando interposto entre o fabricante de ração e a indústria frigorífica, tendo que arcar com os custos tributários, sem possibilidade de proceder o aproveitamento do crédito ou de transferi-lo para terceiros. Também é de se salientar que o produtor rural vende seus animais pela cotação de mercado, fato que o impossibilita de embutir o tributo no preço de venda.

**MOACIR MICHELETTO**  
**PMDB – PR**